



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

EDITAL Nº 001/2023

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Itaquitanga-PE (COMDICA-ITAQUITINGA), no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 370/94, faz saber a todos quantos virem o presente edital ou que dele tiverem conhecimento, que se encontra aberto o processo de escolha para provimento de cargo de Conselheiro/a Tutelar do Município de ITAQUITINGA, no período de 10/07/2023 a 01/10/2023, para o preenchimento de 05 (cinco) cargos de conselheiros/as tutelares e seus suplentes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha destina-se a eleger os (as) pré-candidatos(as) que poderão participar do pleito para Conselheiro(a) Tutelar no quadriênio 2024-2028, em conformidade com o disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.069/90 e a Leis Municipais nº 370/94 e 657/2013.

Art. 2º O Processo de escolha reger-se-á por este Edital e pelos dispostos legais que regulamentam este ato.

CAPÍTULO II DO CARGO

Art. 3º O provimento dos cargos de Conselheiros/as Tutelares dar-se-á através de eleição, que será realizada no dia 01 de outubro de 2023, conforme preveem as legislações específicas - Lei Federal nº 8.069/90, Leis Municipais nº 370/94 e 657/2013 e em conformidade com as Resoluções nº 003/2023 e 004/2023 do COMDICA-ITAQUITINGA.

CAPÍTULO III DAS VAGAS, DA REMUNERAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Estão sendo ofertadas 05 (cinco) vagas para compor o Conselho Tutelar de Itaquitanga.

Parágrafo Único: Serão escolhidos (as) 05 (cinco) membros titulares e os demais classificados serão considerados suplentes.

Art. 5º A remuneração do cargo referente à função de Conselheiro(a) Tutelar, com dedicação exclusiva, conforme Lei Municipal nº 657/2013, restrita apenas aos titulares, corresponderá ao valor mensal bruto de R\$ 1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

Art. 6º Conforme dispõe a Lei Municipal nº 657/13, o Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis no horário das 7h às 18h, sendo previstos nos demais dias e horários em regime de plantão ou sobreaviso, para os casos emergenciais.

Art. 7º A jornada de trabalho semanal do Conselheiro(a) Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 8º As atribuições referentes ao cargo estão dispostas na Lei Federal nº 8.069/90 e Leis Municipais nº 370/94 e 657/2013.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUITINGA

Avenida Antônio Carlos de Almeida, 418 – Centro – Itaquitanga - PE / CEP: 55950-000.

Fone: (81) 3643-1274 CNPJ 04.891.216/0001-45 – condica-itaquitanga@hotmail.com

Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990; Lei Municipal nº 370 de 15/06/94, alt. Lei nº 442/01



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

Art. 9º Com base Leis Municipais nº 370/94 e 657/2013, poderão ser candidatos(as) aqueles que apresentarem os requisitos a seguir:

§1º Ter residência e domicílio eleitoral no Município de Itaquitanga, há mais de um ano;

§2º Ter Reconhecida idoneidade moral, com apresentação de certidão de antecedentes Criminais na justiça estadual, federal, civil, militar e eleitoral;

§3º Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um anos);

§4º Ter concluído Ensino Médio, em instituição reconhecida pelo MEC;

§5º Estar no gozo dos direitos políticos comprovados por certidão emitida em site da Justiça Eleitoral;

§6º Comprovar experiência no trato com criança e/ou adolescente por um período de dois anos.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10 São impedidos de se candidatar e/ou manifestar qualquer tipo de apoio a candidatos(as):

§1º Os Conselheiros(as) de Direito Titulares e Suplentes do COMDICA-ITAQUITINGA;

§2º Os(as) membros da Comissão Eleitoral do COMDICA-ITAQUITINGA para escolha dos(das) Conselheiros(as) Tutelares;

§3º Que tenham sido afastados das funções públicas através de processo administrativo ou criminal, ou condenados por crime;

CAPÍTULO VI DAS FASES PARA CANDIDATURA

Art. 11 O processo de escolha será dividido em três fases, a saber:

a) Inscrição;

b) Análise documental;

c) Eleição.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO

Art. 12 As inscrições para o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar ocorrerão no período de 10/07/2023 a 28/07/2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado a Avenida Antônio Carlos de Almeida, nº 418 – Centro – ITAQUITINGA-PE, das 8h às 15h, nos dias úteis.

Art. 13 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar em envelope a seguinte documentação:

§1º Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada, que poderá ser solicitada no momento da inscrição;

§2º 01 (uma) fotos 3x4 recente;

§3º Cópia de Documento de Identidade oficial com foto;

§4º Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

§5º Cópia do Título de Eleitor e certidão correspondente emitida pela Justiça Eleitoral;

§6º Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, Federal, Militar e Eleitoral atualizadas;



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

§7º Cópia do Certificado de conclusão do ensino médio, emitido por estabelecimento de ensino reconhecido pelo MEC;

§8º Cópia do Comprovante de residência no município, em nome do candidato ou de parente em linha reta ou colateral de até segundo grau;

§9º Declaração de próprio punho atestando que terá disponibilidade da dedicação exclusiva para o exercício da função de Conselheiro(a) Tutelar, conforme preceitua o inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Leis Municipais nº 370/94 e 657/2013;

§10º Declaração de Organização Governamental ou Organização não Governamental que comprove vinculação do(a) Candidata(a) em trabalho com crianças e adolescentes.

Art. 14 É admitida a inscrição por terceiros, mediante procuração do(a) interessado(a) com firma reconhecida em cartório, acompanhada da cópia legível de documento de identidade do(a) representante, os quais ficarão retidos.

Art. 15 A inscrição vale para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do(a) candidato(a) de todas as condições estabelecidas nesta resolução.

Art. 16 Anular-se-á sumariamente, a qualquer tempo, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se o(a) candidato(a) não comprovar as condições estabelecidas nesta Resolução, quando for exigido, pelo COMDICA-ITAQUITINGA.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 17 No dia 31 de julho de 2023, será afixada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, e redes sociais da Prefeitura a listagem parcial das candidaturas aprovadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 No período de 01 e 02 de agosto de 2023, os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, poderão interpor recurso junto à Comissão Eleitoral na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social se, documentalmente, comprovarem o atendimento aos requisitos exigidos.

Art. 19 No dia 03 de agosto de 2023, a partir das 12h, a Comissão Eleitoral publicará, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e redes sociais da Prefeitura o resultado dos recursos interpostos e a partir das 17h, a Comissão Eleitoral publicará, a listagem oficial das candidaturas deferidas.

CAPÍTULO IX DO REGISTRO E HOMOLOGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 20 A forma da escolha dos números dos(das) candidatos(as) ao pleito eleitoral será realizada pela ordem de inscrição dos (das) candidatos(as). A numeração será por centena iniciada em 1.

Art. 21 Concluído o processo análise documental, a Comissão Eleitoral, procederá ao registro e homologação dos(das) candidatos(as), cuja relação final será afixada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e redes sociais da Prefeitura.

CAPÍTULO X DO PROCESSO DE ESCOLHA

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUITINGA

Avenida Antônio Carlos de Almeida, 418 – Centro – Itaquitanga - PE / CEP: 55950-000.

Fone: (81) 3643-1274 CNPJ 04.891.216./0001-45 – condica-itaquitanga@hotmail.com

Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990; Lei Municipal nº 370 de 15/06/94, alt. Lei nº 442/01



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

Art. 22 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão obedecidos os critérios do Art. 130 da Lei 8.069/90, em conformidade com a Resolução do CONANDA nº 231/2022, além de outros requisitos da Leis Municipais nº 370/94 e 657/2013, bem como neste edital.

Art. 23 A candidatura é pessoal, individual e intransferível, sendo permitida a propaganda nos termos determinados na lei eleitoral e lei federal nº 12.696/2012 e no presente Edital.

Art. 24 Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante voto direto, secreto, universal e facultativo dos eleitores domiciliados no município do Itaquitanga, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PE, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de ITAQUITINGA-PE – COMDICA-ITAQUITINGA, que também ficará encarregado de dar-lhe publicidade, sendo fiscalizado, desde sua deflagração, pelo Ministério Público de Pernambuco.

Art. 24 Serão escolhidos(as) no mesmo pleito, cinco conselheiros(as) titulares e os demais candidatos serão considerados suplentes, para um mandato de 04 anos, nos termos do Art. 132 da Lei nº 8.069/90, e nas hipóteses previstas nas Leis Municipais nº 370/94 e 657/2013.

Art. 25 O resultado final de todo o processo de escolha será publicado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal do Itaquitanga, e Diário Oficial do Município, indicando hora e local da nomeação e posse dos Conselheiros(as) Titulares e Suplentes.

Art. 26 O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome, colocará a impressão digital no local próprio na relação de votação;

Art. 27 As escolhas ocorrerão no dia 01 de outubro de 2023, com início da votação às 8h e encerramento às 17h, assegurando o direito de voto aos(às) eleitores(as) que estiverem presentes no local de votação até este horário;

Art. 28 Em cada mesa receptora, haverá uma relação dos(das) eleitores(as) votantes na seção;

Art. 29 Em cada prédio que funcionará como local de votação, haverá uma relação das seções eleitorais ali instaladas;

Art. 30 O(a) eleitor(a), após ser identificado(a) pelos(as) mesários(as), assinará a lista de votante e exercerá seu direito de voto;

Art. 31 Não terá direito a voto o(a) eleitor cujo nome não constar da lista de votantes fornecida pelo TRE-PE;

Art. 32 Serão utilizadas Urnas Oficiais Eletrônicas e/ou manuais, fornecidas pelo TRE-PE, para o processo de votação.

Art. 33 É proibido, no recinto da votação, e até a distância de 100 (cem) metros dele, qualquer tipo de propaganda dos candidatos(as) e convencimento dos(as) votantes;

Art. 34 As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que sejam registradas em ata as irregularidades verificadas;

Art. 35 Cada candidato(a) poderá indicar 01 (um) fiscal por local de votação, que será credenciado pelo COMDICA-ITAQUITINGA, no período de 25 a 28 de setembro de 2023. No ato do credenciamento será entregue a identificação do fiscal;

Art. 36 Na sala de votação, somente poderão permanecer, por vez, até 02 (dois) fiscais.

CAPÍTULO XI DOS VOTANTES

Art. 37 Poderão votar no processo de escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares os(as) eleitores(as) inscritos(as) no TRE/PE e constante na relação oficial emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral – TRE-PE.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUITINGA

Avenida Antônio Carlos de Almeida, 418 – Centro – Itaquitanga - PE / CEP: 55950-000.

Fone: (81) 3643-1274 CNPJ 04.891.216/0001-45 – condica-itaquitanga@hotmail.com

Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990; Lei Municipal nº 370 de 15/06/94, alt. Lei nº 442/01



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

Art. 38 A relação dos eleitores(as) será organizada por seção eleitoral fornecida pelo TRE-PE, podendo ser também por ordem alfabética.

Art. 39 Os(as) eleitores(as) só poderão votar com a apresentação do Título Eleitoral e documento oficial com foto;

Art. 40 Cada eleitor terá o direito de votar em 01 (um) candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar.

CAPÍTULO XII DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS

Art. 41 São instancias eleitorais do Processo de Escolha para o Conselho Tutelar:

I- O COMDICA-ITAQUITINGA;

II- A Comissão Eleitoral do COMDICA-ITAQUITINGA;

III- A Mesa Receptora.

Art. 42 Não cabe, na esfera administrativa, recurso de suas decisões.

CAPÍTULO XIII DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA-ITAQUITINGA

Art. 43 COMPETE AO COMDICA-ITAQUITINGA:

a) O disposto no Art. 88/II e Art. 139, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

b) Todas as Disposições descritas na Lei Municipal nº 370/94 e suas alterações;

c) As disposições pertinentes na Lei Municipal nº 657/2013;

d) Deliberar, em última instância administrativa, questões relacionadas ao processo de escolha, não cabendo recursos de suas decisões;

e) Constituir e empossar a Comissão Eleitoral;

f) Deliberar sobre o edital de convocação;

g) Emitir resoluções;

h) Processar e julgar os recursos (por escrito) interposto contra decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;

i) Firmar contratos ou convênios para o desenvolvimento de todo processo eleitoral até a posse dos (as) eleitos(as);

j) Publicar em Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados para concorrer à escolha de Conselheiros(as) Tutelares;

k) julgar.

I- As impugnações apresentadas contra as nomeações dos membros da Comissão Eleitoral dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, e da Mesa Receptora;

II- Os recursos interpostos por escrito contra as decisões da Comissão Eleitoral;

III- As impugnações sobre o resultado geral das eleições;

IV- Os casos omissos que lhe forem submetidos pela Comissão Eleitoral;

l) Publicar o resultado geral do pleito e proclamar os (as) escolhidos(as) titulares e suplentes.

CAPÍTULO XIV DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 44 COMPETE A COMISSÃO ELEITORAL

a) Coordenar todo o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUITINGA

Avenida Antônio Carlos de Almeida, 418 – Centro – Itaquitanga - PE / CEP: 55950-000.

Fone: (81) 3643-1274 CNPJ 04.891.216./0001-45 – condica-itaquitanga@hotmail.com

Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990; Lei Municipal nº 370 de 15/06/94, alt. Lei nº 442/01



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

- b) Adotar todas as providências necessárias para a realização do processo de escolha;
- c) Publicar a relação dos componentes das mesas receptoras e realizar a apuração dos votos;
- d) Processar e julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as) durante o processo, conforme prazos já mencionados no presente edital;
- e) Analisar e homologar o registro dos(as) candidatos(as), podendo impugnar, de maneira circunstanciada, encaminhando a informação ao COMDICA-ITAQUITINGA, o qual admitirá ou não, a impugnação efetuada;
- f) Receber denúncias contra candidatos(as), por escrito, com identificação, adotando providências para a sua apuração, processando e decidindo, em primeira instância, sobre a cassação de registro do candidato;
- g) Exercer as funções de JUNTA ELEITORAL, devendo zelar pelo bom andamento do pleito, através de soluções para os eventuais incidentes na área de sua competência;

CAPÍTULO XV DAS MESAS RECEPTORAS E DAS CÉDULAS DE VOTAÇÃO

Art. 45 Seguindo as deliberações do COMDICA-ITAQUITINGA, a Comissão Eleitoral formará mesas receptoras e apuradoras, devendo as mesmas oferecer condições de privacidade para a votação, as quais serão instaladas em locais previamente divulgados na sede do COMDICA-ITAQUITINGA e locais públicos definidos pela Comissão Eleitoral;

Art. 46 O início da votação ocorrerá às 8h e se encerrará, impreterivelmente, às 17h, do dia 01 de outubro de 2023;

Art. 47 Após o encerramento do horário acima estipulado, será garantido o direito de votação aos eleitores que se encontrarem nas filas das seções, através de distribuição de senhas. Este fato deverá ser comunicado pela coordenação do prédio à Comissão Eleitoral;

Art. 48 Em cada local de votação, haverá uma relação dos candidatos;

Art. 49 É terminantemente proibido qualquer tipo de propaganda, aliciamento ou convencimento dos votantes, em favor de candidatos(as), bem como qualquer tipo de manifestação no recinto da votação e até 100 metros do local de votação.

Art. 50 A mesa receptora será composta por até 03 (três) membros, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 51 Na ausência do(a) Presidente da Mesa, o(a) 1º Secretário(a) ocupará essa função, respondendo pela ordem e regularidade do processo, não podendo os mesmos se ausentarem simultaneamente.

Art. 52 Não poderão fazer parte das mesas de votação quaisquer candidatos(as) e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau de parentesco, bem como o(a) cônjuge companheiro ou companheira do(a) candidato(a).

Art. 53 O eleitor deverá apresentar o Título de Eleitor, acompanhado de qualquer documento oficial com foto, obrigatoriamente verificado pela mesa, quando então assinará a lista de votação.

Art. 54 Encerrados os trabalhos de escrutinação e lavrada a competente ata, deverão os membros das mesas de votação encaminhar o mapa e/ou as urnas ao local de apuração, bem como todos os demais documentos e cédulas.

Art. 55 O COMDICA-ITAQUITINGA processará a totalidade dos votos apurados, sob a fiscalização do Ministério Público. De posse do resultado preliminar da votação, o mesmo será afixado no local da apuração e divulgado na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Prefeitura Municipal de Itaquitanga e no Diário Oficial dos Municípios.



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquiunga – PE.

Art. 56 A proclamação do resultado final do pleito caberá recurso sem efeito suspensivo, cujo resultado será afixado na sede do COMDICA-ITAQUITINGA.

Art. 57 O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser interposto, por escrito, perante o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA-ITAQUITINGA), dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, com prazo inicial a partir da fixação do resultado preliminar. O COMDICA-ITAQUITINGA também disporá de 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, para julgar o recurso.

CAPÍTULO XVI DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 58 É vedado ao candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

Art. 59 A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nas normativas vigentes emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Resolução 231/2022 do CONANDA e neste edital; quanto também a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

CAPÍTULO XVII DA APURAÇÃO

Art. 60 Encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, o(a) Presidente da Mesa Receptora emitirá um boletim de Urna (BU), retirará o dispositivo de mídia da urna eletrônica e o lacrará em envelope contendo o número da urna, o local de votação, que será assinado por todos que compuserem a mesa e fiscais presentes e o levará ao local previamente indicado pelo COMDICA-ITAQUITINGA, onde terá início imediato o processo de apuração dos votos, com a presença do Ministério Público.

Parágrafo Único: Em caso de utilização de urnas manuais, o(a) Presidente da Mesa Receptora elaborará a ata e adotará as providências já descritas no item acima.

Art. 61 Concluída a apuração, será lavrada ata final dos resultados, que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e encaminhado ao COMDICA-ITAQUITINGA.

Art. 62 Serão proclamados(as) escolhidos(as) Conselheiros(as) Tutelares os(as) 05 (cinco) que obtiverem o maior numero de votos, considerando-se como suplentes os(as) candidatos(as) a partir do 6º colocado(a).

Art. 63 Em caso de empate, terá preferência, na ordem classificatória o candidato de maior idade, por ocasião da inscrição.

Art. 64 O mandato dos(as) Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos permitida recondução consecutiva, mediante novo processo de escolha.

Art. 65 Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, será nomeado(a) e empossado(a) o(a) suplente mais votado(a).

CAPÍTULO XVIII DA POSSE

Art. 66 Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão empossados pelo Prefeito do Município do Itaquiunga, em sessão solene, a ser realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 10 de janeiro de 2024.



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67 O COMDICA-ITAQUITINGA promoverá a abertura de processo administrativo para apurar quaisquer denúncias escritas contra candidatos(as), assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa;

Art. 68 O pleno do COMDICA-ITAQUITINGA, mediante justificativa fundamentada, poderá alterar o cronograma do processo de escolha e os prazos recursais;

Art. 69 O COMDICA-ITAQUITINGA coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive o abuso de poder/pressão econômica o uso da máquina administrativa de qualquer instância;

Art. 70 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do COMDICA-ITAQUITINGA, que poderá submetê-los ao pleno do COMDICA-ITAQUITINGA;

Art. 71 O presente edital somente poderá ser objeto de alteração por meio de decisão administrativa do pleno do COMDICA-ITAQUITINGA, ou por decisão judicial liminar ou transitada em julgado.

Art. 82 Durante todo o dia 01/10/2023 o COMDICA-ITAQUITINGA estará reunido em pleno extraordinário.

ITAQUITINGA/PE, 07 de julho de 2023.

José Carlos da Silva de Meneses
José Carlos da Silva de Meneses

-Presidente do COMDICA e Comissão Eleitoral-

Graciane Negreiros de Souza
Graciane Negreiros de Souza
Comissão Eleitoral

Mallon Francisco Felipe R. de Aragão
Mallon Francisco Felipe R. de Aragão
Comissão Eleitoral

Joselma Maria da Silva
Joselma Maria da Silva
Comissão Eleitoral

Carlos Alberto da Silva Pereira
Carlos Alberto da Silva Pereira
Comissão Eleitoral



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitinga – PE.

ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Item	Atividade	Período
01	Publicação do Edital	07/07/2023
02	Período de Inscrição	10/07/2023 a 28/07/2023
03	Publicação da relação parcial das candidaturas deferidas	31/07/2023
04	Prazo para recursos das inscrições	01/08/2023 a 02/08/2023
05	Publicação do resultado da impugnação das candidaturas interpostos contra as inscrições	03/08/2023
06	Publicação das candidaturas homologadas	03/08/2023
07	Publicação da listagem dos candidatos e seus respectivos números	03/08/2023
08	Período de realização da campanha	16/08/2023 a 30/09/2023
09	Realização da eleição	01/10/2023
10	Apuração dos votos	01/10/2023
11	Publicação da relação parcial dos candidatos eleitos	01/10/2023
12	Período para interposição de recurso	02/10/2023 a 03/10/2023
13	Publicação do Resultado final	04/10/2023
14	Posse dos Eleitos	10/01/2024

Handwritten signatures and initials in blue ink.



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitinga – PE.

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - 2023

DADOS GERAIS

Nome completo:		Foto 3X4 (colar, ou copiar)
Sexo: <input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Nascimento: (local / data):	
RG / órgão emissor:	Data de emissão: ___ / ___ / ___	
CPF:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
Fone: Residência: ()	Celular: ()	
E-mail:		
Nome de Campanha:		

Declaro ter conhecimento das normas estabelecidas no Edital para o Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar de Itaquitinga, e aceito submeter-me a elas.

Itaquitinga, ___ / ___ / 2023.

Assinatura: _____

Para uso da Comissão Especial:

- DEFERIDO
 INDEFERIDO

Itaquitinga, ___ / ___ / 2023.

Comissão Especial

Comissão Especial

Comissão Especial

Comprovante de Inscrição para processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – 2023

Nome: _____

RG: _____ Org. emissor: _____

Itaquitinga, ___ / ___ / 2023.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUITINGA

Avenida Antônio Carlos de Almeida, 418 – Centro – Itaquitinga - PE / CEP: 55950-000.

Fone: (81) 3643-1274 CNPJ 04.891.216/0001-45 – condica-itaquitinga@hotmail.com

Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990; Lei Municipal nº 370 de 15/06/94, alt. Lei nº 442/01



COMDICA-ITAQUITINGA

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaquitanga – PE.

ATENÇÃO: MARCAR COM UM "X" A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA QUE FOI APRESENTADA.

Nº	DOCUMENTAÇÃO	X
01	Carteira de identidade ou documento equivalente.	
02	Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição.	
03	Certificado de Reservista ou dispensa da corporação, se do sexo masculino.	
04	Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal.	
05	Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça do Estado de Pernambuco.	
06	Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Eleitoral.	
07	Certidão Negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Militar.	
08	Cópia do comprovante de residência que comprove o mínimo de 01 (dois) anos de residência nesta municipalidade.	
09	Cópia do Histórico Escolar e do Certificado de conclusão do ensino médio ou do antigo 2º grau, ou Certificado de Ensino Superior acompanhado com do original.	
10	Declaração de não infringência ao Inciso XVI, art. 37 da Constituição Federal e disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária exigida.	
11	01 (uma) fotografias em tamanho 3x4cm.	
12	CPF (caso não conste no RG)	

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITAQUITINGA

Avenida Antônio Carlos de Almeida, 418 – Centro – Itaquitanga - PE / CEP: 55950-000.

Fone: (81) 3643-1274 CNPJ 04.891.216./0001-45 – condica-itaquitanga@hotmail.com

Lei Federal nº 8.069 de 13 de Junho de 1990; Lei Municipal nº 370 de 15/06/94, alt. Lei nº 442/01